

1. Objetivo

1.1. Determinação de procedimentos a serem observados pelas empresas METALÚRGICA GERDAU S.A. e GERDAU S.A. (“Companhias”) quando da contratação com Partes Relacionadas.

2. Abrangência

2.1. Este Documento Normativo aplica-se a todos os Macroprocessos, Operações de Negócio e empresas Gerdau.

3. Definições:

3.1. Partes Relacionadas: (i) as empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente, das Companhias; (ii) os administradores e acionistas controladores, diretos e indiretos, das Companhias, bem como seus familiares até terceiro grau; e, (iii) as empresas controladas, coligadas e ou administradas pelos administradores e ou acionistas controladores das Companhias.

3.2. Os termos “transação”, “transações”, “contrato”, “contratação” e “contratos” devem ser entendidos como operações por meio das quais as Companhias, por exemplo, compram, vendem, financiam, emprestam e tomam emprestado, prestam e recebem serviços, ou de qualquer outra forma contratam obrigações com Partes Relacionadas.

4. Diretrizes

4.1. Todas as transações com Partes Relacionadas deverão ser documentadas e reportadas à Área de Gestão de Informações Contábeis, com a descrição das seguintes informações: (i) objeto da transação; (ii) prazo; (iii) valor; (iv) condições de rescisão ou de término; (v) eventual influência do contrato sobre a administração ou condução dos negócios das Companhias; e (vi) informação sobre operações de mercado semelhantes, de forma a identificar se a operação é realizada em igualdade de condições com terceiros com relação a preço, condições e garantias.

4.2. Todas as transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas pelas Companhias em suas demonstrações financeiras.

4.3. As transações com Partes Relacionadas que constituam ato ou fato relevante serão divulgadas ao mercado na forma da Instrução CVM 358 de 03 de janeiro de 2002.

5. Responsabilidades

5.1. Conselho de Administração e Comitê Executivo Gerdau

5.1.1.O conselho de administração e o CEG devem zelar para que as operações com Partes Relacionadas, se houver, sejam contratadas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado.

5.2. Diretor de Relações com Investidores

5.2.1.Deve promover ampla divulgação dos contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante, nos termos da regulamentação em vigor ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

5.3. Gestão de Informações Contábeis

5.3.1.Incluir nas notas explicativas das Informações Trimestrais, uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais.

6. Disposições Finais

6.1.1. Os casos omissos, exceções, bem como, os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação pelo Process Owner do Macroprocesso Jurídico e validados pelo CEG.

6.1.2. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração das Companhias em 2 de maio de 2012, possuindo vigência imediata.